



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO n.º 178/2013

Processo n.º 88-67.2013.6.04.0000 – Classe 27

Pedido de Inserções de Propaganda Partidária

Requerente: Diretório Regional do Partido Social Brasileiro - PSB

Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: Propaganda Partidária. Inserções regionais. Atendimento das exigências legais. Deferimento. Defere-se a transmissão de inserções de propaganda partidária, no rádio e na televisão, uma vez observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria (art. 49 da Lei 9.096/95; art. 4.º, inciso I e art. 5.º, incisos I a III da Res. TSE n.º 20.034/97, alterada pela Res. TSE n.º 22.503/06).

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de inserções formulado pelo Diretório Regional do Partido Social Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2013.


Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Presidente, em exercício.


Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator


AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária, mediante inserções, formulado pelo Diretório Regional do Partido Social Brasileiro - PSB.

Requer o Órgão Partidário a concessão de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária para o primeiro e segundo semestre de 2013, em todas as emissoras de rádio e televisão do Estado do Amazonas, conforme o plano de mídia apresentado.

O pedido foi instruído com a documentação de fls. 03/10.

Os autos foram encaminhados ao d. Procurador Regional Eleitoral que opinou pelo deferimento do pedido (fls. 13/14).

É o relatório.

VOTO

O pedido de veiculação de propaganda partidária formulado pelo representante legal do Diretório Regional do Partido Social Brasileiro - PSB foi apresentado no prazo estabelecido no *caput* do art. 5º. da Resolução TSE nº. 20.034/97.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Compulsando os autos, observo que a agremiação partidária apresentou o Plano de Mídia estabelecendo as datas de veiculação das inserções pretendidas para o primeiro semestre de 2014, mencionando, ainda, o endereço e o número de fac-símile das emissoras de rádio e televisão.

Além disso, o partido político apresentou Certidão de Funcionamento Parlamentar, devidamente atualizada e expedida pela Câmara dos Deputados (fls. 08);

Ante o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de inserções formulado pelo Partido Social Brasileiro - PSB, para o primeiro semestre de 2014, uma vez atendidas as exigências contidas no inciso I do art. 4º. e nos incisos I a III do art. 5º., da Res. TSE nº. 20.034/97, alterada pela Res. TSE nº. 22.503/06.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 15 de maio de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator